



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05904/2020

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Encargos Gerais do Estado, Supervisão sobre a Secretaria de Estado da Fazenda

Gestores: Amanda Araújo Rodrigues – 01/01 a 06/05/2019

Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa – 07/05 a 10/05/2019

Marialvo Laureano dos Santos Filho – 11/05 a 31/12/2019.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. ENCARGOS GERAIS do Estado – Supervisão sobre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2019. Julgamento Regular.

ACÓRDÃO APL TC 311/2019

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais dos Encargos Gerais do Estado – Supervisão sobre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, exercício 2019, sob a responsabilidade dos seguintes gestores: Sr.^a Amanda Araújo Rodrigues no período de 01/01 a 06/05/2019, o Sr. Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa de 07/05 a 10/05/2019 e o Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho – 11/05 a 31/12/2019, analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual (DICOG II), que emitiu o Relatório Prévio PCA – Análise de Defesa da Prestação de Contas Anual (fls. 2968/2984 e 3006/3010), segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. A SEFAZ foi criada pela Medida Provisória nº 283, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/05/2019, convertida na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019, a partir da fusão das Secretarias de Estado da Receita e das Finanças.
2. A Lei nº 11.295 de 15/01/2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício em análise, fixou a despesa para os Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da Secretaria de Estado das Fazenda no montante de R\$ 547.681.590,00, que após a abertura de créditos adicionais a despesas orçada foi de R\$ 461.218.948,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05904/2020

3. As despesas orçamentárias alcançaram o montante de **R\$ 458.989.030,60**, conforme exposto a seguir:

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS 2018	AV%	DESPESAS EMPENHADAS 2019	AV%	AH%
03 - Pensões do RPPS e Militares	26.300.266,37	6,01	25.954.309,25	5,66	-1,32
21 - Juros sobre a dívida por contrato	121.187.978,08	27,69	131.514.575,12	28,66	8,52
39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.683.708,85	2,67	9.215.769,06	2,01	-21,12
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.502.501,63	21,13	105.734.313,85	23,04	14,30
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	159.568.273,33	36,46	133.862.594,14	29,17	-16,11
91 - Sentenças Judiciais	-	-	19.745.487,45	4,30	-
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.414.251,84	6,04	6.481.761,79	1,41	-75,46
93 - Indenizações e Restituições	20.042,34	0,00	26.389.219,43	5,75	131.567,36
Total	437.677.022,44	100,00	458.898.030,09	100,00	100,00

Fonte: PCA 2018 / Portal da Transparência (Documento TC nº 31.875/20).

4. Durante o exercício não houve registro de denúncias, bem como não consta a realização de procedimentos licitatórios;
5. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 1.011.459,22;
6. Por ocasião do julgamento das contas de Encargos Gerais sob a supervisão da antiga Secretaria de Estado das Finanças (Acórdão APL – TC nº 274/2019), houve determinação com vistas a formalização de processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2019, em que fossem verificados o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, necessários ao reconhecimento de dívidas de secretarias e órgãos do Estado.

Em decorrência do acórdão supracitado formalizou-se o Proc. TC nº 17.631/17, devidamente anexado a estes autos, em que se constatou que no exercício de 2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05904/2020

houve uma redução de 75,46% no montante pago com Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme a seguir demonstrado:

Em R\$ 1.00

EXERCÍCIO	VALOR
2011	86.730.388,60
2012	59.258.535,56
2013	20.961.259,56
2014	16.622.409,51
2015	36.930.795,73
2016	22.047.620,54
2017	27.525.213,28
2018	26.414.251,84
2019	6.481.761,79

Fonte: Dados coletados da PCA 2016 / Portal da Transparência – 2017 e 2018 (Documento TC 31.810/20).

Diante deste fato o Órgão Técnico entendeu que o gestor atuou de maneira satisfatório no atendimento as determinações desta Corte de Contas.

O Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual, apontou a seguinte irregularidade de responsabilidade do Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho:

- Prejuízos ao erário no total de R\$ 41.208,94, decorrente do atraso no recolhimento de parcelas de dívidas negociadas junto à PBPrev. Devidamente elidida após a análise de defesa.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Dr. Luciano Andrade Farias, pugnou:

- a. Pela **REGULARIDADE** das contas do Gestor Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas aos Encargos Gerais do Estado sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes ao exercício de 2019, sendo esta conclusão estendida aos demais ex-Gestores referidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05904/2020

- b. Pelo envio de **RECOMENDAÇÃO**, com o intuito de serem adotadas medidas organizativas, como ajustes em datas de pagamento e/ou correções de incompatibilidades entre os sistemas utilizados no processo de pagamento de dívidas perante a autarquia previdenciária estadual, de modo a evitar os equívocos apresentados.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que após da análise de defesa, restou elidida a eiva inicialmente apontada. E, bem assim, que houve um esforço inicial do atual gestor com uma redução de 75,46% no montante pago com Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Voto no sentido de que este Tribunal Pleno,

- 1) **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas Anuais, do Gestor Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas aos Encargos Gerais do Estado sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes ao exercício de 2019, sendo esta conclusão estendida aos ex-Gestores Sr.^a Amanda Araújo Rodrigues e o Sr. Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa;
- 2) **RECOMENDE** a continuidade das ações quanto cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares no reconhecimento de dívidas de órgãos e secretarias do Estado e os devidos ajustes nos prazos de pagamento e/ou correções de incompatibilidades entre os sistemas utilizados no processo de pagamento de dívidas perante a autarquia previdenciária estadual.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05904/2020

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05904/2020.

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anuais, do Gestor Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativas aos Encargos Gerais do Estado sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referentes ao exercício de 2019, sendo esta conclusão estendida aos ex-Gestores Sr.^a Amanda Araújo Rodrigues e o Sr. Mário Sérgio de Freitas Lins Pedrosa;
- 2. RECOMENDAR** a continuidade das ações quanto cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares no reconhecimento de dívidas de órgãos e secretarias do Estado e os devidos ajustes nos prazos de pagamento e/ou correções de incompatibilidades entre os sistemas utilizados no processo de pagamento de dívidas perante a autarquia previdenciária estadual.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -Plenária Virtual.
João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 09:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 12:51



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL